



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA N° : **N° 019/2015**
Destinatário : **Gabinete da Conselheira Dra. Aparecida Gama**
Número do Processo : **E-12/004.370/2015**
Data : **10 de dezembro de 2015**
Assunto : **CCR Barcas – Linhas Sociais – Reajuste Tarifário 2016**

DOS FATOS

Em 17 de novembro de 2015, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, junto a esta Agência Reguladora, a Carta n° 604/2015, em que solicita que seja concedido o reajuste ordinário do valor máximo unitário da tarifa padrão, a vigorar a partir de 12 de Fevereiro de 2016, de fls. 04/07.

Em 10 de dezembro de 2015, a Concessionária CCR Barcas protocolizou também, junto a esta Agência Reguladora, a Carta N° 654/2015, em complemento à correspondência anteriormente enviada. Assim, atualizou o cálculo do reajuste tarifário após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês de novembro, de fls. 10/11.

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de dar atendimento ao que é estabelecido no Contrato de Concessão, visando subsidiar decisão final sobre o reajuste tarifário da Concessionária CCR Barcas.

O Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Verbis

“CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento consiste na alteração da Cláusula 13^a do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, que, por força do que ora se pactua, passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 13

A Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única, instituída na forma do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, será objeto de reajuste a cada 12 (doze meses), na data de aniversário do Contrato de Concessão (12 de fevereiro), com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que é calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”

...

Parágrafo quinto – Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, o seguinte critério de arredondamento ao valor reajustado da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única: a) quando a segunda casa decimal for menor que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

CLÁUSULA SEGUNDA

O IPCA será utilizado como índice provisório para o reajuste do presente Contrato de Concessão, por no máximo 1 (um) ano, aguardando-se a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

...

CLÁUSULA QUINTA

Ficam revogados os itens “1 – Fórmula Tarifária” e “2 – Reajuste da Tarifa” do Anexo IV ao contrato.

Conforme estabelecido na Cláusula Segunda precitada, foi fixado o IPCA como índice provisório até a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP .

Cabe registrar, que a Deliberação AGETRANSP N° 608, de 30 de outubro de 2014, em seu Art. 1º, manteve em caráter definitivo o IPCA como índice de reajuste da tarifa aquaviária de equilíbrio.

DAS ANÁLISES

Como o IPCA é sempre publicado no mês seguinte ao de apuração, o que no caso concreto representa dizer que o IPCA de fevereiro/2016 somente estará disponível em março/2016, entende esta CAPET que a solução para reajustes com base no IPCA de fevereiro está na adoção, para o mês de fevereiro/2016, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, seguido pela projeção para o período até o mês do reajuste (fevereiro/2016), critério este que também é aplicado pela ANTT conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004 daquela Agência Federal, e que, aliás, é o critério que já vem sendo praticado pela AGETRANSP em outras concessões.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
 CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3836,37	0,55	2,02	3,21	0,55	5,59
	FEV	3862,84	0,69	2,18	3,67	1,24	5,68
	MAR	3898,38	0,92	2,18	4,26	2,18	6,15
	ABR	3924,50	0,67	2,30	4,37	2,86	6,28
	MAI	3942,55	0,46	2,06	4,28	3,33	6,37
	JUN	3958,32	0,40	1,54	3,75	3,75	6,52
	JUL	3958,72	0,01	0,87	3,19	3,76	6,50
	AGO	3968,62	0,25	0,66	2,74	4,02	6,51
	SET	3991,24	0,57	0,83	2,38	4,61	6,75
	OUT	4008,00	0,42	1,24	2,13	5,05	6,59
	NOV	4028,44	0,51	1,51	2,18	5,58	6,56
	DEZ	4059,86	0,78	1,72	2,57	6,41	6,41
2015	JAN	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	FEV	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	MAR	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	ABR	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	MAI	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	NOV	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

No caso vertente os três últimos meses com valores publicados do IPCA são os meses de setembro, outubro e novembro de 2015, logo temos que:

Índice	Set. 2015	Out. 2015	Nov. 2015	Média das variações
IPCA	4.370,12	4.405,95	4.450,45	0,91 %

Variacão: Set. 2015 / Out. 2015 = 0,82 %

Variacão: Out. 2015 / Nov. 2015 = 1,01 %

Média das variações = 0,91 %



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Com a aplicação dessa média das variações podemos projetar o valor do índice de fevereiro de 2016, a saber:

Dezembro 2015 (projetado) = 4.491,17

Janeiro 2016 (projetado) = 4.532,26

Fevereiro 2016 (projetado) = 4.573,73

No que diz respeito ao valor da tarifa base a ser utilizado para o cálculo do reajuste tarifário objeto desta Nota Técnica, a Agência homologou o reajuste provisório da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio no Art. 1º da Deliberação Nº 627, de 18 de dezembro de 2014, de fls. 12/13, ou seja, o valor de R\$ 5,0290 (cinco inteiros, duzentos e noventa décimos de milésimos de real).

Ocorre que com a publicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do mês de fevereiro/2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 06 de março de 2015, o valor da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única foi atualizada para o valor de R\$ 5,1218 (cinco inteiros, um mil duzentos e dezoito décimos de milésimos de real) que será a utilizada como tarifa base para o cálculo do reajuste tarifário conforme Nota Técnica da CAPET Nº 002/2015, de 06 de março de 2015, de fls. 14/15.

CÁLCULOS

Novo Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão = Valor Máximo Unitário da Tarifa Padrão anterior * (IPCA de Fevereiro do ano corrente / IPCA de Fevereiro do ano anterior).

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 5,1218** (fevereiro de 2015)

Variação do Índice – IPCA (período: fevereiro/2015 a fevereiro/2016):
 $4.573,73/4.160,34 = + 9,94 \%$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Tarifa Reajustada = R\$ 5,1218 x (1+ (9,94 %)) = **R\$ 5,6307**

Tarifa arredondada de acordo com a Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo:

R\$ 5,60

De todo o exposto decorre que o novo valor máximo unitário da tarifa padrão, a ser praticado, será de:

R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos)

Atenciosamente.

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2